

3T2016

## Gerenciamento de Risco – Pilar III



Banco Komatsu S.A.

## Sumário

|       |                                                                                       |    |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1     | Introdução .....                                                                      | 3  |
| 1.1   | Perfil Corporativo .....                                                              | 3  |
| 1.2   | Estrutura de Gerenciamento de Risco e Compliance do Banco Komatsu do Brasil S.A. .... | 3  |
| 1.2.1 | Aderência da Gestão de Risco aos Requerimentos Regulatórios .....                     | 4  |
| 1.2.2 | Políticas de Risco .....                                                              | 4  |
| 1.3   | Missão da Diretoria de Risco e Compliance .....                                       | 5  |
| 2     | Composição de Capital .....                                                           | 5  |
| 3     | Ativos Ponderados ao Risco .....                                                      | 6  |
| 3.1   | Ativos Ponderados ao Risco de Crédito .....                                           | 6  |
| 3.2   | Ativos Ponderados ao Risco de Mercado .....                                           | 7  |
| 3.3   | Ativos Ponderados ao Risco Operacional .....                                          | 7  |
| 3.4   | Suficiência de Capital .....                                                          | 8  |
| 3.4.1 | Patrimônio de Referência, Capital Principal, Nível I e II do Banco Komatsu .....      | 8  |
| 3.4.2 | Índice de Basileia e Imobilizado .....                                                | 9  |
| 3.4.3 | Índice de Alavancagem .....                                                           | 9  |
| 4     | Risco de Crédito .....                                                                | 10 |
| 4.1   | Análise da Carteira de Crédito .....                                                  | 10 |
| 4.1.1 | Total de Exposições no Trimestre .....                                                | 10 |
| 4.1.2 | Concentração da Carteira de Crédito .....                                             | 11 |
| 4.1.3 | Exposição da Carteira nas Regiões Geográficas do Brasil .....                         | 11 |
| 4.1.4 | Exposição da Carteira por Setor Econômico .....                                       | 11 |
| 4.1.5 | Exposição da Carteira por Prazo da Operação .....                                     | 12 |
| 4.1.6 | Operações em Atraso e Baixada em Prejuízo .....                                       | 12 |
| 4.1.7 | Provisão de Crédito para Liquidação Duvidosa no Trimestre .....                       | 13 |
| 4.2   | Instrumentos Mitigadores .....                                                        | 13 |
| 4.3   | Risco de Crédito de Contraparte .....                                                 | 13 |
| 4.4   | Limites de Risco de Crédito .....                                                     | 14 |
| 5     | Risco de Mercado .....                                                                | 14 |
| 5.1   | Evolução da Carteira Banking .....                                                    | 15 |
| 5.2   | Análise de Sensibilidade .....                                                        | 15 |
| 6     | Risco de Liquidez .....                                                               | 15 |
| 7     | Risco Operacional .....                                                               | 16 |
| 7.1   | Plano de Retomada das Atividades .....                                                | 17 |
| 8     | Risco Socioambiental .....                                                            | 17 |
|       | ANEXO I – Informações Relativas à Apuração do Patrimônio de Referência .....          | 18 |

|                                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| ANEXO II – Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem..... | 21 |
| ANEXO III – Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem.....              | 22 |
| LISTA DE ABREVIATURAS.....                                                                           | 23 |
| LEGISLAÇÕES RELACIONADAS .....                                                                       | 23 |

## 1 Introdução

O presente documento apresenta informações do Banco Komatsu do Brasil S.A. de acordo com o requerimento das Circulares nº 3678 de 31 de outubro de 2013 e nº 3716 de 21 de agosto de 2014 que dispõem sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR).

O início das operações do Banco Komatsu do Brasil foi em 25 de abril de 2016. As informações deste reporte são com data base de 30 de setembro de 2016.

Para maiores informações, o Banco Komatsu do Brasil divulga o balanço do banco e detalhes sobre gestão de risco no site [www.bancokomatsu.com.br](http://www.bancokomatsu.com.br).

### 1.1 Perfil Corporativo

O Grupo Komatsu é um conglomerado econômico de alcance e liderança globais na produção e comercialização de equipamentos para construção e mineração. Também possui presença relevante na produção e comercialização de máquinas e veículos industriais, equipamentos florestais, equipamentos de logística, eletrônicos e fornecimento de soluções operacionais associadas. O Grupo Komatsu é o segundo maior produtor mundial de equipamentos para construção e mineração, e ocupa a primeira posição em algumas regiões que inclui o Japão.

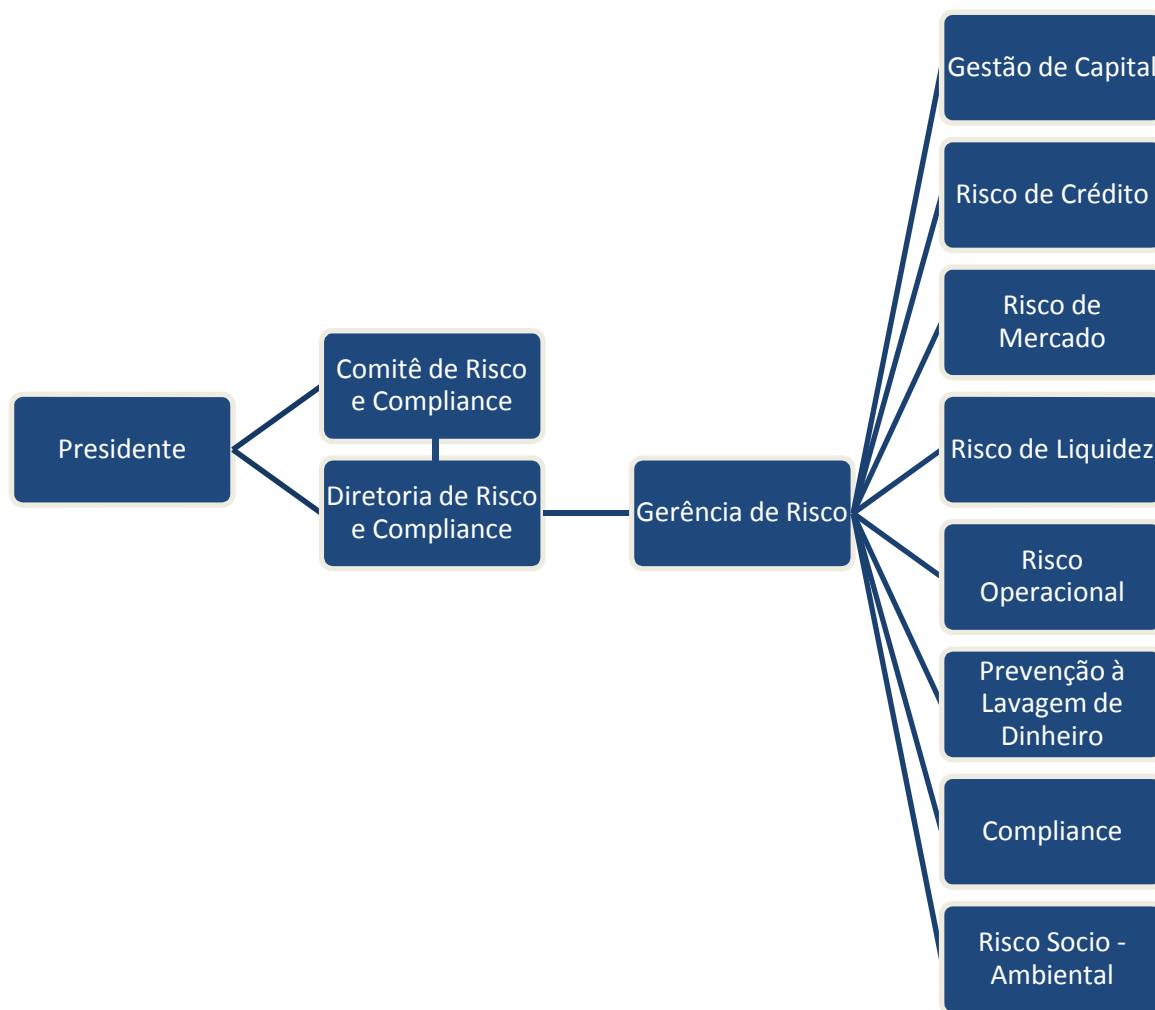
Atualmente o Grupo Komatsu consiste em uma companhia matriz, a Komatsu Ltd., e 182 outras empresas, incluindo 147 subsidiárias consolidadas em 151 países incluindo Japão, Estados Unidos da América, China, África, Oceania, Oriente Médio e Europa. O Grupo possui 46.730 funcionários no mundo.

No Brasil, o grupo foi estabelecido em 1975 com equipamento de construção e hoje distribui equipamentos de mineração e florestal.

As empresas financeiras constituem um dos pilares da oferta do Grupo Komatsu no mundo. O propósito chave da criação do Banco Komatsu do Brasil S.A. é o de propiciar aos clientes soluções financeiras estáveis e efetivas de forma a facilitar a compra de equipamentos Komatsu novos e usados. O estabelecimento de uma instituição financeira no Brasil constitui um passo crucial para o Grupo Komatsu, dada a crescente força do País no mercado global.

### 1.2 Estrutura de Gerenciamento de Risco e Compliance do Banco Komatsu do Brasil S.A.

O processo de gerenciamento de riscos conta com a participação de todas as camadas hierárquicas da Organização, que abrange desde as unidades de negócio até a Diretoria e seus Comitês.



### 1.2.1 Aderência da Gestão de Risco aos Requerimentos Regulatórios

De acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil, o Banco Komatsu reporta à Supervisão do BACEN os seguintes relatórios:

Risco de Crédito: Estatísticas de Crédito e SCR – Sistema de Informações de Crédito

Risco de Mercado: DRM – Demonstrativo de Risco de Mercado, DDR – Demonstrativo Diário de Risco

Risco de Liquidez: DRL – Demonstrativo de Risco de Liquidez

Gestão de Capital: DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais

### 1.2.2 Políticas de Risco

Os documentos referentes à Estrutura de Risco do Banco Komatsu do Brasil S.A. estão divulgados no site [www.bancokomatsu.com.br](http://www.bancokomatsu.com.br) na aba Governança. Nesta página, é detalhada a estrutura e governança da Gestão de Risco de Mercado, Risco Operacional, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Compliance, Gerenciamento de Capital e Estrutura de Comitês.

Adicionalmente, o Banco Komatsu do Brasil S.A., tem um sistema de gestão de controles internos que apresenta políticas internas de risco de mercado, risco operacional, risco de liquidez, risco de crédito, compliance, controles internos, responsabilidade socioambiental, segurança da informação, alçadas e limites, divulgação das informações de riscos.

### 1.3 Missão da Diretoria de Risco e Compliance

O Compromisso da Diretoria de Risco e Compliance com o Banco, com o mercado, com os clientes e com os acionistas é:

- ✓ Assegurar processos aderentes à legislação brasileira por meio de políticas institucionais, garantindo as boas práticas do mercado;
- ✓ Mitigar os riscos dos negócios e processos do Banco Komatsu do Brasil com eficiência, identificando problemas antes que eles ocorram, visando a automatização e eficiência de resultados e sempre mantendo um excelente relacionamento com os órgãos reguladores, tendo em vista a transparência das atividades e da gestão de riscos;
- ✓ Identificar, avaliar, controlar, monitorar e gerir os processos relacionados às atividades de Risco, Compliance e PLD com objetivo de melhoria contínua em todas as atividades do banco;
- ✓ Garantir a qualidade, agilidade e veracidade na execução das tarefas e relatórios com intuito de dar subsídio à tomada de decisão da alta gestão.

## 2 Composição de Capital

O processo de gestão de capital está centrado no acompanhamento mensal da adequação do patrimônio de referência PR (Demonstração de limite operacional DLO), e visa assegurar que a instituição mantenha uma sólida base de capital para apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

O Banco em setembro de 2016, atingiu o índice de Basileia de 126,14%, calculado a partir das informações contábeis.

O Patrimônio de Referência (PR) utilizado para cumprir os limites operacionais detalhados na Resolução nº 4192 do Conselho Monetário Nacional, consiste no somatório do Capital de Nível I e Capital de Nível II, onde:

- ✓ Capital de Nível I: composto pelo Capital Principal, apurado a partir do capital social, contas de reservas e lucros retidos menos deduções e ajustes prudenciais, bem como pelo Capital Complementar;

- ✓ Capital de Nível II: composto por instrumentos elegíveis, primordialmente dívidas subordinadas, sujeito a limitações prudenciais.

A tabela abaixo apresenta a composição do PR segregado entre Capital Principal, Capital Complementar e de Nível II considerando suas respectivas deduções e ajustes prudenciais, conforme estabelecido nas resoluções mencionadas.

|                                                                                 | em R\$ mil       |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                                                                 | 30/06/2016       | 30/09/2016       |
| <b>Patrimônio de Referência</b>                                                 | <b>97.162,79</b> | <b>97.379,90</b> |
| <b>PR - Nível I</b>                                                             | <b>97.162,79</b> | <b>97.379,90</b> |
| <b>Capital Principal (CP)</b>                                                   | <b>97.162,79</b> | <b>97.379,90</b> |
| Capital Social                                                                  | 100.000,00       | 100.000,00       |
| (+) Contas de Resultado Credoras                                                | -                | 3.445,85         |
| (-) Perdas ou Prejuízos Acumulados                                              | -                | 1.903,01         |
| (-) Contas de Resultado Devedoras                                               | 1.903,01         | 3.301,03         |
| (-) Deduções do CP exceto ajustes prudenciais                                   | 934,20           | 861,92           |
| <b>Capital Complementar (CC)</b>                                                | -                | -                |
| <b>PR - Nível II</b>                                                            | -                | -                |
| Instrumentos híbridos de capital e dívidas habilitadas para integrar o Nível II | -                | -                |

As instituições financeiras têm que manter patrimônio líquido mínimo de 10,5% dos seus ativos consolidados ponderados por graus de risco, acrescidos de percentuais sobre os riscos de créditos, em ativos e passivos referenciados em variação cambial e em variação da taxa de juros, conforme normas e instruções do Bacen.

A composição detalhada do Patrimônio de Referência conforme requerido pela Circular nº 3678 pode ser encontrado no Anexo I Composição e Adequação do Patrimônio de Referência (PR) e Informações sobre adequação do PR.

### 3 Ativos Ponderados ao Risco

O requerimento de capital aplicado a instituições financeiras é determinado pela Resolução nº 4193 do Conselho Monetário Nacional, obtido pelo montante dos ativos ponderados pelo risco, que é calculado pela somatória das parcelas:

$$RWA = RWA_{cpad} + RWA_{opad} + RWA_{mpad}$$

- ✓  $RWA_{cpad}$ : parcela relativas à exposição ao risco de crédito.
- ✓  $RWA_{opad}$ : parcela relativas à exposição ao risco operacional.
- ✓  $RWA_{mpad}$ : parcela relativas à exposição ao risco de mercado.

#### 3.1 Ativos Ponderados ao Risco de Crédito

De acordo com a Circular nº 3644 do BACEN que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito. Abaixo a abertura dos ativos ponderados pelo risco de crédito, de acordo com o fator de ponderação (FPR) total e a média do período:

em R\$ mil

|                                              | jun-16           |                         | set-16           |                         |
|----------------------------------------------|------------------|-------------------------|------------------|-------------------------|
|                                              | 30/06/2016       | Exposição Média 3 meses | 30/09/2016       | Exposição Média 3 meses |
| <b>Exposição Total ao Risco</b>              |                  |                         |                  |                         |
| Ativos Ponderados de Risco Crédito (RWAcpad) | 55.061,81        | 42.861,41               | 70.993,42        | 64.821,03               |
| <b>Por Fator de Ponderação (FPR)</b>         | <b>55.061,81</b> | <b>42.861,41</b>        | <b>70.993,42</b> | <b>64.821,03</b>        |
| FPR de 2%                                    | -                | -                       | -                | -                       |
| FPR de 20%                                   | 3,47             | 6.452,25                | 3,44             | 1,75                    |
| FPR de 35%                                   | -                | -                       | -                | -                       |
| FPR de 50%                                   | 44.817,50        | 31.012,83               | 30.075,00        | 35.695,44               |
| FPR de 75%                                   | -                | -                       | -                | -                       |
| FPR de 85%                                   | -                | -                       | -                | -                       |
| FPR de 100%                                  | 8.372,43         | 3.483,32                | 39.191,14        | 27.495,19               |
| FPR de 125%                                  | -                | -                       | -                | -                       |
| FPR de 150%                                  | -                | -                       | -                | -                       |
| FPR de 250%                                  | -                | -                       | -                | -                       |
| FPR de 300%                                  | 1.868,41         | 1.913,01                | 1.723,84         | 1.628,65                |
| FPR de 1250%                                 | -                | -                       | -                | -                       |

### 3.2 Ativos Ponderados ao Risco de Mercado

O RWAm pad consiste na soma das parcelas abaixo:

$$\text{RWAm pad} = \text{RWAm cam} + \text{RWAm com} + \text{RWAm jur} + \text{RWAm acs}$$

- ✓ RWAm cam: parcela relativas à exposição em ouro, em moeda estrangeira e outros ativos sujeitos à variação cambial.
- ✓ RWAm com: parcela relativa às exposições sujeitas a variações de preço de commodities.
- ✓ RWAm jur: parcela relativa às exposições sujeitas a variações de preço de taxas de juros, cupons de juros e cupons de preços contidas na carteira trading.
- ✓ RWAm acs: parcela relativa às exposições sujeitas a variações de preço de ações.

De acordo com a política de risco de mercado do BKB, o banco não se expõe a nenhuma das variáveis acima, sua exposição está concentrada em risco de taxa de juros da carteira banking (Rban), o que não compõe o RWAm pad.

### 3.3 Ativos Ponderados ao Risco Operacional<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Devido ao início da operação do BKB, para a formação da base histórica, foram utilizados números do Business Plan, conforme determinação do regulador.

Seguindo as determinações legais para o cálculo do RWAopad contidas na Circular nº 3640 de 2013, a exposição ao risco operacional é calculada semestralmente com datas de 30 de junho e 31 de dezembro.

O Banco Komatsu estabeleceu o BIA – abordagem do indicador básico - com modelo de cálculo de sua exposição de risco operacional.

|                                                  | em R\$ mil |            |
|--------------------------------------------------|------------|------------|
|                                                  | 30/06/2016 | 30/09/2016 |
| <b>Exposição ao Risco</b>                        |            |            |
| Ativos Ponderados de Risco Operacional (RWAopad) | 5.966,71   | 6.209,36   |

### 3.4 Suficiência de Capital

O índice de Basileia, de Capital Principal, Nível I e Nível II, são requeridos para garantir a solidez da instituição financeira e com intuito de suportar o crescimento do negócio da mesma. Tal índice é calculado com base na relação entre os ativos ponderados pelo risco e o capital do banco.

Segundo o comunicado nº 20615 do BACEN de 2011, o BKB segue as orientações preliminares e cronograma relativos à implementação no Brasil, das recomendações do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária acerca da estrutura de capital e de requerimentos de liquidez (Basileia III).

| Parâmetro dividido por RWA  | em 1º/01/2013 | em 1º/01/2014 | em 1º/01/2015 | em 1º/01/2016  | em 1º/01/2017 | em 1º/01/2018  | em 1º/01/2019 |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| <b>Fator</b>                | <b>0,11</b>   | <b>0,11</b>   | <b>0,11</b>   | <b>0,09875</b> | <b>0,0925</b> | <b>0,08625</b> | <b>0,08</b>   |
| Capital Principal           | 4,50%         | 4,50%         | 4,50%         | 4,50%          | 4,50%         | 4,50%          | 4,50%         |
| Nível I                     | 5,50%         | 5,50%         | 6,00%         | 6,00%          | 6,00%         | 6,00%          | 6,00%         |
| PR                          | 11,00%        | 11,00%        | 11,00%        | 9,875%         | 9,25%         | 8,625%         | 8,00%         |
| Capital de Conservação      | 0,00%         | 0,00%         | 0,00%         | 0,625%         | 1,25%         | 1,875%         | 2,50%         |
| PR + Capital de Conservação | 11,00%        | 11,00%        | 11,00%        | 10,50%         | 10,50%        | 10,50%         | 10,50%        |
| Capital Contra Cíclico      | 0,00%         | 0,625%        | 1,25%         | 1,875%         | 2,50%         | 2,50%          | 2,50%         |

#### 3.4.1 Patrimônio de Referência, Capital Principal, Nível I e II do Banco Komatsu

A avaliação e suficiência de capital é feita periodicamente com intuito de verificar se o patrimônio de referência é suficiente para os riscos tomados pelo Banco Komatsu do Brasil.

|                                                                      | em R\$ mil       |                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                                                      | 30/06/2016       | 30/09/2016       |
| <b>RWA (ativos ponderados pelo risco)</b>                            | <b>61.028,52</b> | <b>77.202,78</b> |
| RWAcpad                                                              | 55.061,81        | 70.993,42        |
| RWAopad                                                              | 5.966,71         | 6.209,36         |
| RWAmpad                                                              | -                | -                |
| <b>Nível I</b>                                                       | <b>97.162,79</b> | <b>97.379,90</b> |
| Capital Principal (CP)                                               | 97.162,79        | 97.379,90        |
| Capital Complementar (CC)                                            | -                | -                |
| <b>Nível II</b>                                                      | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <b>Patrimônio de Referência</b>                                      | <b>97.162,79</b> | <b>97.379,90</b> |
| Patrimônio de Referência Mínimo Requerido                            | 6.026,57         | 7.623,77         |
| <b>Folga em Relação ao Patrimônio de Referência Mínimo Requerido</b> | <b>91.136,22</b> | <b>89.756,12</b> |

Em setembro de 2016 o Banco Komatsu do Brasil está enquadrado neste limite operacional, onde o índice de Basileia, corresponde a 126,14%.

### 3.4.2 Índice de Basileia e Imobilizado

O Índice de Basileia, verifica o valor percentual do patrimônio de referência (PR) com relação aos riscos incorridos. Adicionalmente, o Índice Imobilizado indica o percentual do patrimônio de referência comprometido com Ativo Permanente Imobilizado, que não pode superar 50% do PR ajustado, conforme determinação regulamentar.

|                               | 30/06/2016     | 30/09/2016     |
|-------------------------------|----------------|----------------|
| <b>Índice de Basileia</b>     | <b>159,21%</b> | <b>126,14%</b> |
| <b>Nível I</b>                | <b>159,21%</b> | <b>126,14%</b> |
| Capital Principal (CP)        | 159,21%        | 126,14%        |
| Capital Complementar (CC)     | 159,21%        | 126,14%        |
| <b>Nível II</b>               | <b>159,21%</b> | <b>126,14%</b> |
| <b>Índice de Imobilização</b> | <b>0,42%</b>   | <b>0,40%</b>   |

### 3.4.3 Índice de Alavancagem

O Índice de Alavancagem, verifica a razão entre o Capital de Nível I e Exposição Total, calculada nos termos da Circular n° 3748 de 2015. Apresenta-se os anexos II e III a metodologia e o formato padrão estabelecidos pelo BACEN.

Em 30 de setembro de 2016, o Índice de Alavancagem do Banco Komatsu do Brasil atingiu 97,45%.

|                                                                                                                                                                              | em R\$ mil       |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                                                                                                                                                              | 30/06/2016       | 30/09/2016       |
| (+) Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas | 99.581,81        | 100.794,87       |
| (-) Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I                                                                                            | 934,20           | 861,92           |
| <b>Exposição Total</b>                                                                                                                                                       | <b>98.647,61</b> | <b>99.932,95</b> |
| <b>Nível I</b>                                                                                                                                                               | <b>97.162,79</b> | <b>97.379,90</b> |
| <b>Índice de Alavancagem</b>                                                                                                                                                 | <b>98,49%</b>    | <b>97,45%</b>    |

## 4 Risco de Crédito

Em conformidade a Resolução nº 3721 de 2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Komatsu do Brasil S.A implementou a estrutura de gerenciamento de risco de crédito.

O risco de crédito é a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, da desvalorização de contrato de crédito em consequência da deterioração na classificação de risco da contraparte, da redução de ganhos ou remunerações, das vantagens concedidas em renegociações posteriores e dos custos de recuperação. O controle e a gestão do risco de crédito têm a finalidade de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos inerentes às atividades do Banco.

A Área de Controle de Risco de Crédito é responsável por identificar, mensurar, monitorar, controlar e reportar o risco de crédito das operações realizadas pelo Banco Komatsu do Brasil S.A. Os princípios de controle do Banco Komatsu do Brasil estão descritos nas políticas de risco que estão em constante desenvolvimento e manutenção.

Para maiores informações, o Banco Komatsu divulga a sua estrutura de Risco de Crédito no site [www.bancokomatsu.com.br](http://www.bancokomatsu.com.br) na aba Governança.

### 4.1 Análise da Carteira de Crédito

Nas tabelas a seguir, o Banco Komatsu do Brasil apresenta sua exposição de risco de crédito por visões diferentes de sua carteira.

#### 4.1.1 Total de Exposições no Trimestre

|                                                        | em R\$ mil      |                  |
|--------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
|                                                        | 30/06/2016      | 30/09/2016       |
| <b>Exposição por Trimestre</b>                         | <b>7.643,84</b> | <b>38.569,76</b> |
| <b>Pessoa Física</b>                                   | <b>177,97</b>   | <b>2.828,67</b>  |
| Crédito Rural                                          | -               | -                |
| Imobiliário                                            | -               | -                |
| Consignado                                             | -               | -                |
| Veículo e Arrendamento Mercantil                       | -               | -                |
| Cartão de Crédito                                      | -               | -                |
| Outros                                                 | 177,97          | 2.828,67         |
| <b>Pessoa Jurídica</b>                                 | <b>7.465,87</b> | <b>35.741,10</b> |
| Crédito Rural                                          | -               | -                |
| Investimento                                           | -               | -                |
| Importação e Exportação                                | -               | -                |
| Capital de Giro, Desconto de Títulos e Conta Garantida | -               | -                |
| Outros                                                 | 7.465,87        | 35.741,10        |

#### 4.1.2 Concentração da Carteira de Crédito

|                       | 30/06/2016 |               | 30/09/2016 |               |
|-----------------------|------------|---------------|------------|---------------|
|                       | Exposição  | % da Carteira | Exposição  | % da Carteira |
| Dez Maiores Devedores | 7.277,48   | 95%           | 20.478,19  | 53%           |
| Cem Maiores Devedores | 7.643,84   | 100%          | 38.569,76  | 100%          |

#### 4.1.3 Exposição da Carteira nas Regiões Geográficas do Brasil

|                                 | 30/06/2016    |                 | 30/09/2016      |                  |
|---------------------------------|---------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Concessão de Crédito por Região | PF            | PJ              | PF              | PJ               |
| <b>Brasil</b>                   | <b>177,97</b> | <b>7.465,87</b> | <b>2.828,67</b> | <b>35.741,10</b> |
| Norte                           | -             | -               | -               | -                |
| Nordeste                        | -             | -               | -               | -                |
| Centro-Oeste                    | -             | 251,04          | 653,26          | -                |
| Sul                             | 177,97        | 2.598,52        | 2.175,41        | 35.201,65        |
| Sudeste                         | -             | 4.616,31        | -               | 539,45           |

#### 4.1.4 Exposição da Carteira por Setor Econômico

em R\$ mil

| Concessão de Crédito por Setor Econômico  | 30/06/2016      | 30/09/2016       |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------|
| <b>Total</b>                              | <b>7.643,84</b> | <b>38.569,76</b> |
| Agropecuário                              | 1.425,57        | 3.585,28         |
| Comércio                                  | 832,70          | 10.747,43        |
| Construção e Imobiliário                  | 1.447,94        | 7.842,01         |
| Educação, Saúde e outros Serviços Sociais | -               | 399,70           |
| Madeira e Móveis                          | -               | 530,73           |
| Mineiração                                | 593,28          | 1.582,45         |
| Químico e Petroquímico                    | -               | 1.096,89         |
| Serviços Privados                         | -               | 309,00           |
| Transportes                               | 3.166,37        | 9.647,60         |
| Pessoa Física                             | 177,97          | 2.828,67         |

#### 4.1.5 Exposição da Carteira por Prazo da Operação

em R\$ mil

| Concessão de Crédito por Prazo | 30/06/2016    |                | 30/09/2016      |                  |
|--------------------------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|
|                                | PF            | PJ             | PF              | PJ               |
| <b>Total</b>                   | <b>177,97</b> | <b>7465,87</b> | <b>2.828,67</b> | <b>35.741,10</b> |
| Até 6 meses                    | -             | -              | 551,15          | 7.141,17         |
| Acima de 6 meses até 1 ano     | -             | 1077,98        | 526,04          | 6.550,48         |
| Acima de 1 ano até 5 anos      | 177,97        | 6387,89        | 1.751,48        | 22.037,28        |
| Acima de 5 anos                | -             | -              | -               | 12,17            |

#### 4.1.6 Operações em Atraso e Baixada em Prejuízo

em R\$ mil

| Por Região                       | 30/06/2016   |              |               |                |                   |                       | 30/09/2016   |              |               |                |                   |                       |
|----------------------------------|--------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|-----------------------|
|                                  | 15 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | acima de 360 dias | Baixada para Prejuízo | 15 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | acima de 360 dias | Baixada para Prejuízo |
| Montante das Operações em Atraso |              |              |               |                |                   |                       |              |              |               |                |                   |                       |
| Brasil                           | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | 53,51        | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Norte                            | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Nordeste                         | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Centro-Oeste                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | 7,12         | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Sul                              | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Sudeste                          | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | 46,39        | -            | -             | -              | -                 | -                     |

em R\$ mil

| Por Setor Econômico                       | 30/06/2016   |              |               |                |                   |                       | 30/09/2016   |              |               |                |                   |                       |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|-----------------------|
|                                           | 15 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | acima de 360 dias | Baixada para Prejuízo | 15 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | acima de 360 dias | Baixada para Prejuízo |
| Montante das Operações em Atraso          |              |              |               |                |                   |                       |              |              |               |                |                   |                       |
| Total                                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | 53,51        | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Agropecuário                              | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Comércio                                  | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Construção e Imobiliário                  | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | 7,12         | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Educação, Saúde e outros Serviços Sociais | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Madeira e Móveis                          | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Mineiração                                | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Químico e Petroquímico                    | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Serviços Privados                         | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Transportes                               | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | 46,39        | -            | -             | -              | -                 | -                     |
| Pessoa Física                             | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     | -            | -            | -             | -              | -                 | -                     |

#### 4.1.7 Provisão de Crédito para Liquidação Duvidosa no Trimestre

Para proteger-se das perdas decorrentes de operações de crédito, o Banco Komatsu do Brasil observa em cada operação, seu desempenho, seu atraso, a condição de liquidação das parcelas, de acordo com a situação financeira do grupo econômico, considerando a sua classificação com intuito de definir o provisionamento de regulatório de devedores em sua carteira de operações.

em R\$ mil

| Provisão de Crédito para Liquidação Duvidosa | 30/06/2016    |                       |              | 30/09/2016    |                       |               |
|----------------------------------------------|---------------|-----------------------|--------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Por Setor Econômico                          | Saldo Inicial | Liquidação do Período | Saldo Final  | Saldo Inicial | Liquidação do Período | Saldo Final   |
| <b>Total</b>                                 | <b>58,33</b>  | <b>-</b>              | <b>58,33</b> | <b>490,35</b> | <b>-</b>              | <b>490,35</b> |
| Agropecuário                                 | 14,26         | -                     | 14,26        | 30,51         | -                     | 30,51         |
| Comércio                                     | 6,05          | -                     | 6,05         | 81,90         | -                     | 81,90         |
| Construção e Imobiliário                     | 14,48         | -                     | 14,48        | 80,53         | -                     | 80,53         |
| Educação, Saúde e outros Serviços Sociais    | -             | -                     | -            | 4,00          | -                     | 4,00          |
| Madeira e Móveis                             | -             | -                     | -            | 5,31          | -                     | 5,31          |
| Mineiração                                   | 5,93          | -                     | 5,93         | 14,06         | -                     | 14,06         |
| Químico e Petroquímico                       | -             | -                     | -            | 10,97         | -                     | 10,97         |
| Serviços Privados                            | -             | -                     | -            | 17,05         | -                     | 17,05         |
| Transportes                                  | 15,83         | -                     | 15,83        | 217,75        | -                     | 217,75        |
| Pessoa Física                                | 1,78          | -                     | 1,78         | 28,29         | -                     | 28,29         |

## 4.2 Instrumentos Mitigadores

O Banco Komatsu do Brasil, em sua avaliação de crédito, para todos os negócios da instituição está em consonância com sua Política de Crédito que, de maneira geral, descreve a vinculação de instrumentos mitigadores, mais especificamente as garantias de acordo com valores, prazos, exigência, definição, exigência, formalização e demais particularidades do negócio, bem como, tecnologias inerentes ao Grupo Komatsu.

## 4.3 Risco de Crédito de Contraparte

O Banco Komatsu do Brasil define como risco de crédito da contraparte, a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros com risco bilateral.

Abaixo o valor dos contratos por risco de contraparte.

em R\$ mil

|                                                                 | 30/06/2016       | 30/09/2016       |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>Notional dos Contratos</b>                                   | <b>89.635,00</b> | <b>60.150,00</b> |
| I - Contratos liquidados em Sistema de Liquidação (Bolsa)       | -                | -                |
| II - Contratos não liquidados em Sistema de Liquidação (Balcão) | 89.635,00        | 60.150,00        |
| Sem Garantia                                                    | 89.635,00        | 60.150,00        |
| Com Garantia                                                    | -                | -                |

## 4.4 Limites de Risco de Crédito

Todos os limites de crédito são estabelecidos pela Política de Crédito do Banco Komatsu do Brasil. Estes limites foram definidos para operações de Tesouraria, para operações de CDC e leasing do Banco Komatsu, seguindo as diretrizes do Grupo Komatsu Ltd.

## 5 Risco de Mercado

Em conformidade a Resolução nº 3464 de 2007 do CMN, o Banco Komatsu do Brasil S.A implementou a estrutura de gerenciamento do risco de mercado.

Risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira. A definição inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

Devido à importância do risco de mercado, deve-se dividir o mesmo em quatro principais riscos mais concentrados como a seguir:

- ✓ Risco de taxas de juros – A forma mais simples de risco de taxa de juros é o risco de que o valor de um título de renda fixa cairá como resultado de uma mudança nas taxas de juros de mercado.
- ✓ Risco de preço de ações – O risco de preço associado a ações também tem dois componentes. ‘Risco geral de mercado’ refere-se à sensibilidade do valor de um instrumento ou de uma carteira a uma mudança no nível de índices de bolsas de valores. Risco ‘específico’ ou ‘idiossincrático’ refere-se à parcela da volatilidade de preço de uma ação que é determinada pelas características específicas à empresa, como sua linha de negócios, a qualidade de sua gerência ou uma interrupção em seu processo de produção.
- ✓ Risco de câmbio – As principais fontes de risco de câmbio são as correlações imperfeitas nas movimentações de preços de moedas estrangeiras e as flutuações das taxas de juros internacionais. Como todos os riscos de mercado, o risco de câmbio surge de posições abertas ou com hedging imperfeito.
- ✓ Risco de preço de commodities – O risco de commodities difere consideravelmente dos riscos de taxas de juros e de câmbio, já que a maioria das commodities é negociada em mercados nos quais a concentração de oferta pode aumentar a volatilidade de preços. Além do mais, flutuações na intensidade das negociações no mercado (ou seja, liquidez de mercado) frequentemente acompanham e exacerbam altos níveis de volatilidade de preço.

Outro tipo de diferenciação do risco de mercado deve ser relativo à forma como se analisa o mesmo, podendo ser de uma forma absoluta ou relativa. O risco absoluto é aquele que tem sua perda potencial expressa por valor absoluto. É diretamente ligado à carteira e procura-se, com isso, a volatilidade dos retornos totais. O risco relativo, por outro lado, é mensurado por meio de uma comparação com um índice, sendo assim, seu objetivo é determinar os desvios em relação ao parâmetro de referência.

Este risco é cuidadosamente identificado, mensurado, mitigado e controlado. O perfil de exposição a risco de mercado da instituição é conservador, o investimento da tesouraria é feito em Carteira Banking, também chamada de carteira de não negociação, pois seus papéis são levados até a data de vencimento.

O Banco Komatsu não tem por objetivo operações para revenda, obtenção de benefícios de flutuação de preços efetivos ou esperados, nem mesmo para arbitragem. Por diretriz de suas políticas o Banco Komatsu do Brasil não apresenta operações de hedge e derivativos.

Para maiores informações, o Banco Komatsu divulga a sua estrutura de Risco de Mercado no site [www.bancokomatsu.com.br](http://www.bancokomatsu.com.br) na aba Governança.

## 5.1 Evolução da Carteira Banking

O Rban – mensuração e controle da carteira banking são feitos a partir do modelo EVE (Economic Value of Equity), que consiste na análise da sensibilidade da posição da carteira com relação a variação da taxa de juros de mercado, tanto acréscimo como decréscimo da taxa de juros.

Apresentaremos as posições ativas e passivas marcadas da carteira banking segregadas pelo fator de risco aos quais a instituição está exposta.

O Banco Komatsu do Brasil não tem exposição em taxa de câmbio, em ações e em commodities.

|             | 30/06/2016 |         | 30/09/2016 |         |
|-------------|------------|---------|------------|---------|
|             | Comprada   | Vendida | Comprada   | Vendida |
| Juros - Pré | 8.120,23   | -       | 40.690,82  | -       |

em R\$ mil

## 5.2 Análise de Sensibilidade

Na análise de sensibilidade são feitas estimativas otimistas e pessimistas sobre as taxas de mercado que têm impacto no retorno do investimento. A análise é feita de forma mais simplificada assumindo independência entre as variáveis, isto é, atribui-se valores diferentes a apenas uma variável e mantém as outras constantes ou de forma mais complexa e real assumindo que são interdependentes.

## 6 Risco de Liquidez

O risco de Liquidez é aquele associado à possibilidade do Banco Komatsu do Brasil S.A não possua recursos financeiros suficientes em uma data prevista para honrar seus compromissos, em razão de descasamentos entre fluxos de pagamentos e de recebimentos seja por:

- ✓ Dificuldade em negociar rapidamente ativos ou posições que possua, por falta de preços ou de liquidez de mercado;

- ✓ Disponibilidade de caixa para exercer suas obrigações, considerando a dificuldade para obter *funding* ou financiamento de sua posição de caixa e com isso manter suas obrigações financeiras adimplentes.

Para ambos os casos, o cliente estará sujeito a perdas financeiras.

As políticas e procedimentos internos referentes aos riscos se preocupam em cobrir tanto o risco de liquidez de financiamento como o risco de liquidez de mercado. Tais políticas e procedimentos estabelecem parâmetros para a posição de liquidez da Instituição e capacidade de mensurar se o banco está operando nesses parâmetros, gerando relatórios à administração que permite tomar decisões sobre liquidez e monitorar os resultados dessas decisões.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) dispõe sobre a estrutura de Risco de Liquidez na Resolução nº 4090 de 2012 e o Banco Komatsu do Brasil S.A. está aderente a esta resolução.

Para maiores informações, o Banco Komatsu divulga a sua estrutura de Risco de Liquidez no site [www.bancokomatsu.com.br](http://www.bancokomatsu.com.br) na aba Governança.

## 7 Risco Operacional

O Comitê da Basileia (The new Basel capital accord, 2001, p.94), definiu risco operacional como "o risco de perda direta ou indireta, resultante de inadequações ou falhas de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos." Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, tais como:

- ✓ Risco Humano: para o Banco Komatsu o risco do fator humano é definido como "uma forma especial de risco operacional", relaciona-se a possibilidade de perdas em função de deslizos ou desvios, esquecimento (lapsos), engano baseado em regras, erros de habilidade (qualificação), erro não intencional, violações das regras, fraude.
- ✓ Risco de Processo: é o conjunto de atividades ou tarefas estruturadas e relacionadas que produzem uma atividade fim. Departamentos e funções implicam em múltiplos processos de negócio, que viabilizam determinado resultado. É necessário identificar e planejar concreta e adequadamente as tarefas, determinando prioridades e descrevendo os procedimentos a fim de evitar perda de tempo, repetição de tarefas, desmotivação e queda de produtividade.
- ✓ Risco Tecnológico: está relacionado a uma ação humana, embora algumas vezes estejam associados a fenômenos naturais. Pode provocar danos significativos aos trabalhadores e a todo o processo.
- ✓ Risco isolado de um Projeto: há muitas causas passíveis de problemas na execução de um projeto, contudo, realizaremos de perto um gerenciamento da qualidade. Acompanhando desde a definição e planejamento do projeto, nas práticas do gerenciamento de mudanças do escopo, no plano de trabalho, até na comunicação durante o projeto.
- ✓ Risco da Empresa: depende da sua capacidade financeira e da atratividade econômica do seu negócio. Esse risco pode ser identificado por: Financeiro ou Econômico.
- ✓ Risco Legal: o Risco Legal é relacionado aos retornos de uma instituição por falta de um completo embasamento legal de suas operações, ele também surge se a aplicação das leis ou regulações não

são claras. Os Riscos Legais podem levar ao comprometimento da reputação da Instituição, à limitação das oportunidades de negócios, à redução do potencial de expansão e à dificuldade no cumprimento de contratos, pensando dessa forma, o Banco Komatsu aplicará o controle e acompanhamento constante dos processos através de reuniões periódicas e Comitês, buscando a melhoria nos processos e qualidade do nosso serviço mediante aos clientes e também fornecedores.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) dispõe sobre a estrutura de Risco Operacional na Resolução nº 3380 de 2006 e o Banco Komatsu do Brasil S.A. está aderente a esta resolução.

Para maiores informações, o Banco Komatsu divulga a sua estrutura de Risco Operacional no site [www.bancokomatsu.com.br](http://www.bancokomatsu.com.br) na aba Governança.

## 7.1 Plano de Retomada das Atividades

Em caso de impossibilidade de operação no espaço físico do Banco Komatsu do Brasil S.A., foi estabelecido Plano de Retomada de Atividades, considerando a segurança dos funcionários e a integridade da operação, garantindo a segurança da informação e continuidade da operação.

Este plano é constituído por uma estrutura tecnológica, bem como a gestão operacional da retomada da atividade.

## 8 Risco Socioambiental

O risco socioambiental é a possibilidade de perdas decorrentes de danos socioambientais em toda cadeia produtiva em que o BANCO KOMATSU SA está relacionado, utilizando-se de sistemas, rotinas, políticas e procedimentos, a instituição visa identificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental proveniente de suas atividades e operações.

Por meio do registro e guarda de informações referentes a perdas ou potenciais perdas, bem como avaliação previa de potenciais riscos, o banco tem o intuito de identificar operações com maiores riscos socioambientais e suas origens (produto/serviço, cliente, mercado de atuação).

Para maiores informações, o Banco Komatsu divulga a sua PRSA – Política de Responsabilidade Socioambiental no site [www.bancokomatsu.com.br](http://www.bancokomatsu.com.br) na aba Governança.

# ANEXO I – Informações Relativas à Apuração do Patrimônio de Referência

Em conformidade com a Circular nº 3678 descreve as informações a serem publicadas referente à composição e adequação do Patrimônio de Referência.

## Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e Informações sobre adequação do PR

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2015        |                                          |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|
|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor<br>(R\$mil) | Referência do balanço<br>do conglomerado |
| <b>Capital Principal: instrumentos e reservas</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                          |
| 1                                                 | Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 100.000           |                                          |
| 2                                                 | Reservas de lucros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | (1.758)           |                                          |
| 3                                                 | Outras receitas e outras reservas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                                          |
| 4                                                 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                                          |
| 5                                                 | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                 |                                          |
| 6                                                 | <b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 98.242            |                                          |
| <b>Capital Principal: ajustes prudenciais</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                          |
| 7                                                 | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                 |                                          |
| 8                                                 | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                 |                                          |
| 9                                                 | Ativos intangíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -                 |                                          |
| 10                                                | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998                                                                                                                                                                                                                                               | 862               |                                          |
| 11                                                | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.                                                                                                                                                                                                                                                       | -                 |                                          |
| 12                                                | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                 |                                          |
| 13                                                | Ganhos resultantes de operações de securitização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                                          |
| 14                                                | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                                          |
| 15                                                | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                 |                                          |
| 16                                                | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                 |                                          |
| 17                                                | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                                          |
| 18                                                | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | -                 |                                          |
| 19                                                | Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar                                                                                                        | -                 |                                          |
| 20                                                | Mortgage servicing rights                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                                          |
| 21                                                | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas                                                                                                                                                                                                                                           | -                 |                                          |
| 22                                                | Valor que excede a 15% do Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                 |                                          |
| 23                                                | do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar                                                                                          | -                 |                                          |
| 24                                                | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                                          |
| 25                                                | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                 |                                          |
| 26                                                | Ajustes regulatórios nacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                 |                                          |
| 26.a                                              | Ativos permanentes diferidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                 |                                          |
| 26.b                                              | Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos                                                                                                                                                                                                                                           | -                 |                                          |
| 26.c                                              | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado                                                                                                                                                                                                                                                               | -                 |                                          |
| 26.d                                              | Aumento de capital social não autorizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                 |                                          |
| 26.e                                              | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                 |                                          |
| 26.f                                              | Depósito para suprir deficiência de capital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                 |                                          |
| 26.g                                              | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                 |                                          |
| 26.h                                              | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -                 |                                          |
| 26.i                                              | Destaque do PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                 |                                          |
| 26.j                                              | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                 |                                          |
| 27                                                | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                 |                                          |
| 28                                                | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 862               |                                          |
| 29                                                | <b>Capital Principal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 97.380            |                                          |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Capital Complementar: instrumentos</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
| 30                                                          | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar                                                                                                                                                                                                                                                    | -       |
| 31                                                          | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis                                                                                                                                                                                                                         | -       |
| 32                                                          | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis                                                                                                                                                                                                                                | -       |
| 33                                                          | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                                                 | -       |
| 34                                                          | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar                                                                                                                                                                              | -       |
| 35                                                          | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                                                        | -       |
| 36                                                          | <b>Capital Complementar antes das deduções regulatórias</b>                                                                                                                                                                                                                                       | -       |
| <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
| 37                                                          | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética                                                                                                                                         | -       |
| 38                                                          | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar                                                                                                                                                                                                                          | -       |
| 39                                                          | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar                             | -       |
| 40                                                          | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado                                                                                                  | -       |
| 41                                                          | Ajustes regulatórios nacionais                                                                                                                                                                                                                                                                    | -       |
| 41.a                                                        | Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar       | -       |
| 41.b                                                        | Participação de não controladores no Capital Complementar                                                                                                                                                                                                                                         | -       |
| 41.c                                                        | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios                                                                                                                                                                                    | -       |
| 42                                                          | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções                                                                                                                                                                                | -       |
| 43                                                          | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>                                                                                                                                                                                                                                     | -       |
| 44                                                          | <b>Capital Complementar</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | -       |
| 45                                                          | <b>Nível I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 97.380  |
| <b>Nível II: instrumentos</b>                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
| 46                                                          | Instrumentos elegíveis ao Nível II                                                                                                                                                                                                                                                                | -       |
| 47                                                          | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                                                             | -       |
| 48                                                          | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II                                                                                                                                                                                          | -       |
| 49                                                          | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                                                        | -       |
| 50                                                          | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB                                                                                                                                                                                                                                           | -       |
| 51                                                          | <b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>                                                                                                                                                                                                                                                   | -       |
| <b>Nível II: deduções regulatórias</b>                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
| 52                                                          | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética                                                                                                                                                     | -       |
| 53                                                          | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II                                                                                                                                                                                                                                      | -       |
| 54                                                          | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital de Nível II                               | -       |
| 55                                                          | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componham o conglomerado                                                                                                 | -       |
| 56                                                          | Ajustes regulatórios nacionais                                                                                                                                                                                                                                                                    | -       |
| 56.a                                                        | Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 | -       |
| 56.b                                                        | Participação de não controladores no Nível II                                                                                                                                                                                                                                                     | -       |
| 56.c                                                        | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios                                                                                                                                                                                                | -       |
| 57                                                          | <b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | -       |
| 58                                                          | <b>Nível II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -       |
| 59                                                          | <b>Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)</b>                                                                                                                                                                                                                                              | 97.380  |
| 60                                                          | <b>Total de ativos ponderados pelo risco</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | 77.203  |
| <b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
| 61                                                          | Índice de Capital Principal (ICP)                                                                                                                                                                                                                                                                 | 126,14% |
| 62                                                          | Índice de Nível I (IN1)                                                                                                                                                                                                                                                                           | 126,14% |
| 63                                                          | Índice de Basileia (IB)                                                                                                                                                                                                                                                                           | 126,14% |
| 64                                                          | Requerimento Mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de Capital (% dos RWA)                                                                                                                                                                                                          | 5,125%  |
| 65                                                          | do qual: adicional para conservação de capital                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,625%  |
| 66                                                          | do qual: adicional contracíclico                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1,875%  |
| 67                                                          | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)                                                                                                                                                                                                           | -       |
| 68                                                          | Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)                                                                                                                                                                             | 2,5%    |

|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Mínimos Nacionais</b>                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
| 69                                                                                                                                                                  | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III                                                                                                                                                                          | 4,5%   |
| 70                                                                                                                                                                  | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III                                                                                                                                                                                    | 6,0%   |
| 71                                                                                                                                                                  | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III                                                                                                                                                                                    | 9,875% |
| <b>Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)</b>                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
| 72                                                                                                                                                                  | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | -      |
| 73                                                                                                                                                                  | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar                    | -      |
| 74                                                                                                                                                                  | Mortgage servicing rights                                                                                                                                                                                                                                |        |
| 75                                                                                                                                                                  | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal                                                                                                                                                           | 575    |
| <b>Limites à inclusão de provisões no Nível II</b>                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
| 76                                                                                                                                                                  | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada                                                                                                |        |
| 77                                                                                                                                                                  | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada                                                                                                                                               |        |
| 78                                                                                                                                                                  | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)                                                                                   | -      |
| 79                                                                                                                                                                  | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB                                                                                                                                                                 | -      |
| <b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
| 80                                                                                                                                                                  | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                      |        |
| 81                                                                                                                                                                  | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite                                                                                                                                                                                                     |        |
| 82                                                                                                                                                                  | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                        | -      |
| 83                                                                                                                                                                  | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite                                                                                                                                                                                                  | -      |
| 84                                                                                                                                                                  | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                    | -      |
| 85                                                                                                                                                                  | Valor excluído do Nível II devido ao limite                                                                                                                                                                                                              | -      |

## ANEXO II – Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem

Em conformidade com o artigo 24, parágrafos 1º da Circular nº 3748 descreve as informações a serem publicadas referente à metodologia para apuração da Razão de Alavancagem “Anexo I”.

| Número da Linha | Item                                                                                                                                      | 30/09/2016      |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                 |                                                                                                                                           | Valor (R\$ mil) |
| 1               | Ativo total de acordo com as demonstrações financeiras publicadas                                                                         | 100.795         |
| 2               | Ajuste decorrente de diferenças de consolidação contábil                                                                                  | -               |
| 3               | Ajuste relativo aos ativos cedidos ou transferidos com transferência substancial dos riscos e benefícios e reconhecidos contabilmente     | -               |
| 4               | Ajuste relativo aos valores de referência ajustados e aos ganhos potenciais futuros em operações com instrumentos financeiros derivativos | -               |
| 5               | Ajuste relativo a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários                                               | -               |
| 6               | Ajuste relativo a operações não contabilizadas no ativo total do conglomerado prudencial                                                  | -               |
| 7               | Outros ajustes                                                                                                                            | -862            |
| 8               | Exposição Total                                                                                                                           | 99.933          |

## ANEXO III – Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem

Em conformidade com o artigo 24, parágrafos 2º da Circular nº 3748 descreve as informações a serem publicadas referente à metodologia para apuração da Razão de Alavancagem “Anexo II”.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                          | 30/09/2016      |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Nº da Linha                                                                      | Item                                                                                                                                                                     | Valor (R\$ mil) |
| <b>Itens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)</b>                          |                                                                                                                                                                          |                 |
|                                                                                  | Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas | 100.795         |
| 2                                                                                | Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I                                                                                            | -862            |
| 3                                                                                | Total das exposições contabilizadas no BP                                                                                                                                | 99.933          |
| <b>Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos</b>                        |                                                                                                                                                                          |                 |
| 4                                                                                | Valor de reposição em operações com derivativos.                                                                                                                         | -               |
| 5                                                                                | Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos                                                                                                           | -               |
| 7                                                                                | Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada                                                                                                                     | -               |
| 8                                                                                | Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades                              | -               |
| 9                                                                                | Valor de referência ajustado em derivativos de crédito                                                                                                                   | -               |
| 10                                                                               | Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito                                                                                                      | -               |
| 11                                                                               | Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos                                                                                      | -               |
| <b>Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários</b> |                                                                                                                                                                          |                 |
| 12                                                                               | Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM                                                                                                            | -               |
| 13                                                                               | Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM                                                                                                  | -               |
| 14                                                                               | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte                                                                                                                        | -               |
| 15                                                                               | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação                                                                                          | -               |
| 16                                                                               | Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)                                     | -               |
| <b>Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)</b>                      |                                                                                                                                                                          |                 |
| 17                                                                               | Valor de referência das operações não contabilizadas no BP                                                                                                               | -               |
| 18                                                                               | Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP                                                                                      | -               |
| 19                                                                               | Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial                                                                                                           | -               |
| <b>Capital e Exposição Total</b>                                                 |                                                                                                                                                                          |                 |
| 20                                                                               | Nível I                                                                                                                                                                  | 97.380          |
| 21                                                                               | Exposição Total                                                                                                                                                          | 99.933          |
| <b>Razão de Alavancagem (RA)</b>                                                 |                                                                                                                                                                          |                 |
| 22                                                                               | Razão de Alavancagem de Basileia III.                                                                                                                                    | 97,45%          |

## LISTA DE ABREVIATURAS

BACEN – Banco Central do Brasil

BKB – Banco Komatsu do Brasil

CDB – Certificado de Depósito Bancário

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro

CMN – Conselho Monetário Nacional

DDR – Demonstrativo Diário de Risco (de Mercado)

DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais

DRL – Demonstrativo de Risco de Liquidez

DRM – Demonstrativo de Risco de Mercado

FPRs – Fatores Ponderados de Risco

PCN – Plano de Continuidade de Negócios

PR – Patrimônio de Referência

PRSA – Política de Responsabilidade Socioambiental

RBAN – Montante do patrimônio de referência calculado para cobrir o risco de taxa de juros da carteira de não negociação

RWA – Ativo Ponderado pelo Risco (do inglês Risk Weight Asset)

VaR – Perda máxima de acordo com a janela de tempo e intervalo de confiança

## LEGISLAÇÕES RELACIONADAS

Circular BACEN n° 3354, de 27 de junho de 2007

Circular BACEN n° 3393, de 03 de junho de 2008

Circular BACEN n° 3635, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3636, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3637, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3638, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3639, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3640, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3641, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3643, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3644, de 04 de março de 2013

Circular BACEN n° 3645, de 04 de março de 2013

Circular BACEN nº 3647, de 04 de março de 2013  
Circular BACEN nº 3652, de 26 de março de 2013  
Circular BACEN nº 3675, de 31 de outubro de 2013  
Circular BACEN nº 3678, de 31 de outubro de 2013  
Circular BACEN nº 3679, de 31 de outubro de 2013  
Circular BACEN nº 3696, de 03 de janeiro de 2014  
Circular BACEN nº 3714, de 20 de agosto de 2014  
Circular BACEN nº 3716, de 21 de agosto de 2014  
Circular BACEN nº 3748, de 27 de fevereiro de 2015  
Carta Circular BACEN nº 3565, de 06 de setembro de 2012  
Resolução CMN nº 3380, de 29 de junho de 2006  
Resolução CMN nº 3464, de 26 de junho de 2007  
Resolução CMN nº 3721, de 30 de abril de 2009  
Resolução CMN nº 3988, de 30 de junho de 2011  
Resolução CMN nº 4090, de 24 de maio de 2012  
Resolução CMN nº 4192, de 01 de março de 2013  
Resolução CMN nº 4193, de 01 de março de 2013  
Resolução CMN nº 4194, de 01 de março de 2013  
Resolução CMN nº 4278, de 31 de outubro de 2013  
Resolução CMN nº 4279, de 31 de outubro de 2013  
Resolução CMN nº 4281, de 31 de outubro de 2013  
Resolução CMN nº 4311, de 20 de fevereiro de 2014  
Resolução CMN nº 4327, de 25 de abril de 2014